

SUPRIMENTOS



Noção

Considera-se suprimento **um empréstimo**, feito pelo sócio à empresa, de dinheiro ou outro bem, por um determinado período de tempo e com carácter de permanência (mais de um ano). Normalmente estes empréstimos surgem para colmatar dificuldades de tesouraria das empresas, que encontram nos sócios uma fonte imediata de financiamento.

Este empréstimo é, para todos os efeitos, um contrato, mas que não depende de qualquer forma legal (documento escrito ou escritura publica) nem de deliberação de outros sócios. Os valores emprestados podem vencer juros, dependendo do acordo estabelecido, contados desde o dia da constituição da dívida, sendo a taxa máxima aceite fiscalmente (custo fiscal para a empresa) correspondente à taxa de referência Euribor a 12 meses acrescida de 1.5 % de *spread*, pela Portaria n.º 184/2002.

Obviamente que o valor emprestado à empresa terá de ser devolvido ao sócio, no entanto, o valor dos suprimentos pode estar sujeito a Imposto de Selo:

- Se o reembolso acontecer **depois de decorrido um ano**, os valores estão isentos de imposto do selo, nos termos da alínea i) do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo.
- No entanto, os suprimentos reembolsados **antes de decorrido um ano**, estão sujeitos a uma taxa de 0.04% por mês ou fracção, e os juros a 4% (se a eles houver lugar), de acordo com a verba 17.1.1 e 17.2.1 da Tabela Geral do Imposto de Selo. (Ver exemplo 1)

No caso de os empréstimos serem feitos em conta corrente, ou seja com várias entradas e saídas na empresa pela conta de sócio, existe lugar a pagamento de Imposto de Selo, mediante a aplicação de uma fórmula ao saldo do mês. (Ver exemplo 2)

Ainda assim, existe isenção de Imposto de Selo para os empréstimos e juros na verificação de **todas** as seguintes condições:

- O prazo não seja superior a um ano;
- Sejam destinados à cobertura de carências de tesouraria;
- Quando realizadas por sócios cuja quota seja superior a 10% do capital;
- A quota seja detida há pelo menos um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada.

Nos termos da alínea h), conjugada com a alínea g) do art. 7.º do Código do Imposto de Selo. (Ver quadro resumo)

SUPRIMENTOS

ALERTA



Todos os movimentos relativos a Suprimentos terão de ser **sempre** efectuados através de uma conta bancária da empresa, caso contrário é punível com coima de 120,00 € a 3 000,00€, de acordo com o Artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária e Artigo 129.º do Regime Geral das Infracções Tributárias

Assim, os movimentos de suprimentos devem ser feitos por transferência bancária ou cheque emitido à ordem da sociedade, o qual deve ser fotocopiado e anexado ao talão de depósito da conta da sociedade.

QUADRO RESUMO



Suprimento	Paga imposto de selo?
Sócio detém participação no <u>capital superior ou igual a 10%</u> e durante 1 ano consecutivo:	
Por prazo inferior a um ano	Não
Por prazo igual ou superior a um ano	
Sócio detém uma participação no <u>capital inferior a 10%</u>:	
Por prazo inferior a um ano	Sim
Por prazo igual ou superior a um ano	Não
Empréstimo em conta corrente	Sim

LEGISLAÇÃO APLICAVEL



Conceito:

- Artigo 243º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais;

Obrigaç o de liquidar Imposto de Selo:

- Artigo 5º e seguintes do C digo do Imposto de Selo e Tabela Geral do C digo do Imposto de Selo;

Procedimento Obrigat rio:

- Artigo 63.º-C da Lei Geral Tribut ria;

Coimas em caso de incumprimento:

- Artigo 129.º do Regime Geral das Infrac es Tribut rias.

SUPRIMENTOS

EXEMPLO 1

Cálculo do Imposto de Selo para suprimentos feitos por sócio que detenha uma participação no capital inferior a 10% ou não reúna todas as condições da alínea h), conjugada com a alínea g) do art. 7.º do Código do Imposto de Selo:

	Suprimento reembolsado	Prazo	Taxa de Imposto de Selo	Valor a Pagar de Imposto de Selo
A	6 000,00€	9 Meses	0.04 %	21,60€
B	3 000,00€	18 Meses	0,00 %	0,00€
Cálculo do Imposto de Selo = 0.04% x 6 000,00€ x 9 Meses =				21,60€

Nesta situação, em virtude do suprimento A ser por prazo inferior a 1 ano, o valor a pagar de Imposto de Selo seria de 21,60€. Pelo suprimento B não haveria lugar a qualquer pagamento de Imposto de Selo pois o seu prazo é superior a um ano.


EXEMPLO 2

Cálculo do Imposto de Selo em Suprimentos com conta corrente:

No caso de haver Suprimentos com frequência diária ou mensal, em que o prazo não seja determinável, a obrigação tributária verifica-se no último dia de cada mês, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30. Sobre esse resultado aplicar-se-á a taxa de 0.04% de Imposto de Selo, pela verba no 17.1.4 da Tabela Geral do Imposto de Selo.

Suprimento reembolsado		Dias do empréstimo em Maio		Saldos Diários
13 500,00 €	X	7 dias	=	94 500,00 €
16 000,00 €	X	1 dias	=	16 000,00 €
17 250,00 €	X	5 dias	=	86 250,00 €
11 500,00 €	X	2 dias	=	23 000,00 €
TOTAL				219 750,00 €
Média de Saldos = 219 750,00 € / 30 dias				7 325,00 €
Cálculo do Imposto de Selo = 0.04% x 7 325,00 €				2,93 €

O Valor a pagar seria de 2.93 €

NOTA: A informação contida neste folheto informativo não tem carácter vinculativo, pelo que, no caso de qualquer dúvida não hesite em contactar-nos.